

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 1793 - 26 de abril de 2024



Prefeitura de  
**SANTANA**  
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS



**Prefeitura de  
SANTANA**  
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

# SUMÁRIO

## Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana  
**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**

Vice-Prefeita  
**MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA**

Chefe de Gabinete  
**SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES**

Procurador Geral  
**RONILSON BARRIGA MARQUES**

Controlador Geral  
**CARLOS ALBERTO NERY MATIAS**

Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão  
**RUBENS JOSE ESTEVES CORREA**

Secretaria Municipal de Administração  
**MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS**

Secretário Municipal de Fazenda  
**JOEL NOGUEIRA RODRIGUES**

Secretário Municipal de Saúde  
**PLINIO SILVA DA LUZ**

Secretário Municipal de Educação  
**AMARILSON GUILHERME DÓ AMARAL**

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos  
**ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO**

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
**LILIANE BATISTA SOUSA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária e Agricultura  
**GEANO GORDIANO LIMA PAES**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação  
**RONY DOUGLAS ALVES MARTINS**

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações  
**VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES**

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais  
**ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA**

Secretaria Municipal Especial de Representação em Brasília  
**CRISTIANE SOUSA DA SILVA**

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental  
**JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO**

Secretário Municipal Extraordinário de Turismo  
**MARCOS ROGÉRIO BARBOSA**

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer  
**JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO**

Secretaria Municipal Extraordinária de Juventude  
**YARA LORRANE SOUSA DE BARROS**

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana  
**LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA**

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial  
**LEO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA**

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana  
**RAIMUNDO IVO GIUSTI**

Presidente da Companhia Docas de Santana  
**EDIVAL CABRAL TORK**

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana  
**RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA**

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana  
**MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO**

### LEI MUNICIPAL

pag.: 03 - 05

### PUBLICAÇÕES SEMOP

pag.: 05

### PUBLICAÇÕES SEMAD

pag.: 06 - 08

### PUBLICAÇÕES SANCULT

pag.: 08 - 18

### PUBLICAÇÕES STTRANS

pag.: 18 - 19

## LEI MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.509, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral - PMEI - da Rede Municipal de Ensino de Santana nos termos previstos na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e, a Portaria do Ministério da Educação nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e, com base na meta nº 6 do Plano Municipal de Educação-PME.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes da educação básica municipal e suas respectivas modalidades de ensino.

**Art. 2º** - A educação integral do Município atenderá gradualmente as escolas da rede municipal, assim aumentando progressivamente até atingir 50% das unidades escolares ou mais, e proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico, e o RCA-Referencial Curricular Amapaense alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

**Parágrafo único.** Integrará também a educação integral, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem:

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/86CA5B9B-E35F-4036>

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

I - O Atendimento Educacional Especializado que deverá ser oferecido aos educandos público alvo da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) que participam no contraturno de atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Educação Integral;

**Art. 3º** Para os fins dessa lei, consideram-se atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento, entre outras, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora do ambiente educacional escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

**Art. 4º** São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Santana:

I - Ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

II - Garantir currículo escolar articulado como Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes das Matrizes Curriculares da Rede Municipal de Santana, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - Intensificar as oportunidades de socialização na escola e fora dela;

IV - Fomentar a geração de conhecimento;

V - Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI - Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, à arte, à literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimento.

VII - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

VIII- Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Santana;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/86CA5B9B-E35F-4036>

Página 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

IX- Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

X - Promover a participação e a responsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

X.I- Estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

**Art. 5º** Os horários de funcionamento das escolas e a organização curricular da base comum e da parte diversificada e a oferta das atividades complementares na Rede Municipal de Ensino de Santana no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, deverão ser organizados observando os seguintes casos:

I - Dos horários de funcionamento:

a) horário de aula da base comum e da parte diversificada em um turno de aula e no contraturno oferta de atividade complementares na própria escola ou em outro espaço escolar e/ou em um espaço não-escolar.

b) horário dos apoios pedagógicos e Atendimento Educacional Especializado (alunos encaminhados) no contraturno da oferta da escolarização regular.

c) A relação, carga horária e os horários dos programas e projetos especiais e das atividades extracurriculares/atividades complementares serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação conforme circular ou portaria específica.

II – Da organização curricular

a) A organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino incluem o currículo básico obrigatório conforme definido na BNCC e no RCA, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares.

III- Da carga horária

a) carga horária semanal da Educação Integral será composta das horas/aula da Base Nacional Comum Curricular/RCA;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/86CA5B9B-E35F-4036>

Página 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

b) carga horária semanal da Educação em Tempo Integral será de 20 (vinte) horas semanais, sendo composta pelas horas/aula da Base Nacional Comum Curricular/RCA somadas com as 15 (quinze) horas/aula destinadas para as atividades complementares.

IV- Do quadro curricular

a) caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares, especificados na Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional – LDB, no RCA alinhado ao BNCC, Referencial curricular municipal e as Instruções normativas da SEME e suas adequações;

b) ao compor o quadro curricular, a unidade escolar deverá prever as atividades especificadas no Plano Municipal orientador que será elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a escola adequar seus regimentos internos e projeto político pedagógica no contexto da educação integral.

**Art. 6º** Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral, os alunos matriculados na unidade escolar, deverão cumprir um total mínimo de 7 (sete) horas diárias e máximo de 35 (trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes, podendo funcionar de forma continua ou em jornada partida em dois turnos.

**Art. 7º** Entende-se por atividades complementares, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos alunos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno, conforme tipificado no Parágrafo único do Art. 2º desta Lei.

**Art. 8º** As atividades extracurriculares, complementares, projetos ou programas educacionais devem ser previstas no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Santana-AP.

**Art. 9º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares por meio de circulares e orientações, quando necessário.

**Art. 10.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, mediante transferência de recursos financeiros pelo Governo Federal.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/86CA5B9B-E35F-4036>

Página 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Cessando o repasse do Incentivo Financeiro Federal, o município fica desobrigado de sua continuidade e custeio.

**Art. 11.** A regulamentação da presente Lei se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e validados por parecer do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 13.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 26 de abril de 2024.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito do Município de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/E86CA-5B9B-E35F-4036>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS  
NA LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 28 DE  
DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara Municipal de Santana, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 9º da Lei Complementar nº 017, de 28 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 9º** A remuneração mensal dos cargos das carreiras de Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos e Agente de Fiscalização é composta pelo vencimento básico, acrescida da Gratificação Bônus de Desempenho (GBD), de natureza indenizatória, além de outras vantagens previstas na legislação.

**§ 1º** Os vencimentos básicos das carreiras de Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos e Agente de Fiscalização estão definidos na Tabela do Anexo I desta Lei.

**§ 2º** A GBD será paga mediante o cumprimento de metas de desempenho estabelecidas pelo Comitê Gestor, com base em critérios de aferição e de apuração que serão definidos em Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite global anual.

**§ 3º** O limite global anual para pagamento da GBD terá como teto o valor despendido com o pagamento da Gratificação Prêmio Por Produtividade no exercício de 2023, que será reajustado anualmente, pelo mesmo índice de reajuste anual aplicado na tabela de vencimento básico do Grupo GTAF.

**§ 4º** Para o exercício financeiro de 2024, o valor global da GBD referido no parágrafo anterior será distribuído pro rata.

**§ 5º** O valor do vencimento básico somado a Gratificação Bônus por Desempenho, não poderá exceder ao teto remuneratório previsto no artigo 37, inc. XI, da Constituição Federal, correspondente ao subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

**§ 6º** A GBD será devida durante os períodos de férias, de licença para tratamento de saúde, de licença por acidente em serviço, de licença à gestante, à adotante e à paternidade, de licença prêmio por assiduidade.

**§ 7º** Para fins de pagamento de gratificação natalina e nas hipóteses previstas no § 6º deste artigo, o titular do cargo de Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/E137-76FD-E730-6739>



Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

e Agente de Fiscalização fará jus a perceber a Gratificação Bônus de Desempenho com base na média obtida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**§ 8º** No primeiro ano de vigência desta Lei, as vantagens a que se referem os §§ 6º e 7º deste artigo serão pagas proporcionalmente com base na média mensal apurada no exercício financeiro de 2024.

**§ 9º** São devidas, ainda, aos integrantes da Carreira do GTAF, as vantagens de natureza individual, bem como as demais, de caráter geral, e os adicionais previstos em lei, bem como as revisões gerais anuais concedidas aos servidores civis do Município de Santana."

**Art. 2º** O Comitê Gestor da GBD será integrado pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Fazenda;
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- III - Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Procuradoria-Geral do Município.

**Parágrafo único.** As competências e o funcionamento do Comitê Gestor da GBD serão disciplinados em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Os artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 017, de 28 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação, bem como fica acrescentado o art. 12A, na referida Lei.

**"Art. 10** O desenvolvimento vertical e horizontal do profissional na carreira do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – GTAF ocorrerá mediante progressão e promoção funcionais.

**Art. 11** Progressão funcional é o avanço gradual do profissional estável de um nível a outro imediatamente superior, dentro da mesma classe e cargo da carreira, desde que, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo, não tenha ausência injustificada ao serviço superior a 15 (quinze) dias, não tenha sofrido penalidade disciplinar e tenha sido avaliado de acordo com os critérios de desempenho estabelecidos na Ficha de Avaliação de Desempenho fornecida pelo órgão de Recursos Humanos.

**§ 1º** A concessão da Progressão Funcional ao profissional da carreira do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização será de responsabilidade do órgão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, obedecidos aos requisitos previstos nesta Lei, devendo ser realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo de acordo com a data de admissão no serviço público.

**§ 2º** Os níveis de progressão vertical são indicados pelos numerais de 1 a 18.

**§ 3º** Os avanços verticais referentes aos níveis da carreira do Grupo Ocupacional de

Página 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

Tributação, Arrecadação e Fiscalização corresponderão ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base ao nível imediatamente anterior.

**§ 4º** A progressão funcional é devida e incorpora-se ao vencimento básico do profissional da carreira do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização para todos os efeitos legais, observado o disposto no *caput* do artigo.

**§ 5º** Somente será concedida a primeira progressão funcional após o cumprimento do estágio probatório e confirmação no cargo, assegurada, para esse fim, a contagem do tempo de serviço desde a posse do servidor e entrada em exercício.

**Art. 12** Promoção funcional é a passagem do profissional estável de uma classe para outra imediatamente superior, mediante aferição positiva da avaliação de desempenho do ano anterior e comprovação de nova formação de acordo com o estabelecido nesta Lei, desde que não tenha sofrido nesse período ausência injustificada ao serviço superior a 15 (quinze) dias ou penalidade disciplinar.

**§ 1º** Ao profissional da carreira do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização fica assegurada a promoção para a nova classe, cumpridos os requisitos da classe à qual será promovido.

**§ 2º** A diferença salarial de uma classe para outra de todos os cargos da carreira do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização fica estabelecida no percentual de 10% (dez por cento), na sequência de A à E, considerando a escolaridade de ingresso, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

**§ 3º** O reposicionamento do profissional da carreira do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização ocorrerá para a nova Classe, mantendo-se o nível em que estava enquadrado na classe anterior.

**§ 4º** Para concessão da Promoção Funcional é requisito essencial a apresentação via protocolo do Diploma ou Certificado de conclusão de escolaridade devidamente registrado em órgão reconhecido pelo MEC com autenticação cartorária ou confere com original pelo Setor de protocolo.

**§ 5º** Será admitido excepcionalmente para comprovação de escolaridade Atestado ou Certidão de Conclusão, desde que acompanhados do histórico escolar, devidamente autenticados ou confere com original pelo Setor de Protocolo, e ainda, desde que a data de expedição dos referidos documentos comprove o período de até seis meses até a data da sua apresentação.

**§ 6º** Os requerimentos de promoção serão encaminhados a Secretaria Municipal de Administração, onde serão instruídos pelo órgão de Recursos Humanos e, posteriormente, submetidos a parecer jurídico da Procuradoria-Geral e seus respectivos atos de concessão publicados mensalmente, não podendo a análise ultrapassar mais que dois meses contados do protocolo do requerimento.

**§ 7º** Os efeitos financeiros da promoção passam a contar da publicação da

Página 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
Gabinete do Prefeito

homologação da autoridade competente, retroagindo seus efeitos financeiros à data do protocolo do requerimento, desde que preenchidos os requisitos à época do pedido.

§ 8º Somente será concedida a primeira promoção funcional após o cumprimento do estágio probatório e confirmação no cargo, assegurada, para esse fim, a contagem do tempo de serviço desde a posse do servidor e entrada em exercício."

Art. 4º Fica concedido reajuste do vencimento base, dos servidores públicos civis da administração direta, integrantes do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do município de Santana, regidos exclusivamente pela Lei Complementar nº 017, de 28 de dezembro de 2017, no percentual de 5,6% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento).

Art. 5º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 017, de 28 de dezembro de 2017, que passa a vigorar na forma da tabela Salarial contida no Anexo I da presente Lei.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2024.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana/AP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA  
Prefeito do Município de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/E137-76FD-E730-6739> e informe o código E137-76FD-E730-6739

Página 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
Gabinete do Prefeito

## ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR N° 051, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

## TABELA SALARIAL

I - Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização (GTAF)

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	DATA BASE 5,60%				
		CLASSE E ESCOLARIDADES				
		A	B	C	D	E
MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO		
VENC. BASE (R\$)	VENC. BASE (R\$)	VENC. BASE (R\$)	VENC. BASE (R\$)	VENC. BASE (R\$)	VENC. BASE (R\$)	
0	1	2.745,78	3.020,36	3.322,40	3.654,64	4.020,10
2	2	2.883,07	3.171,38	3.488,52	3.837,37	4.221,11
4	3	3.027,23	3.329,95	3.662,95	4.029,24	4.432,16
6	4	3.178,59	3.496,45	3.846,09	4.230,70	4.653,77
8	5	3.337,52	3.671,27	4.038,40	4.442,24	4.886,46
10	6	3.504,39	3.854,83	4.240,32	4.664,35	5.130,78
12	7	3.679,61	4.047,58	4.452,33	4.897,57	5.387,32
14	8	3.863,59	4.249,95	4.674,95	5.142,44	5.656,69
16	9	4.056,77	4.462,45	4.908,70	5.399,57	5.939,52
18	10	4.259,61	4.685,57	5.154,13	5.669,55	6.236,50
20	11	4.472,59	4.919,85	5.411,84	5.953,02	6.548,33
22	12	4.696,22	5.165,85	5.682,43	6.250,67	6.875,74
24	13	4.931,04	5.424,14	5.966,55	6.563,21	7.219,53
26	14	5.177,59	5.695,35	6.264,88	6.891,37	7.580,50
28	15	5.436,47	5.980,11	6.578,12	7.235,94	7.959,53
30	16	5.708,29	6.279,12	6.907,03	7.597,73	8.357,51
32	17	5.993,70	6.593,07	7.252,38	7.977,62	8.775,38
34	18	6.293,39	6.922,73	7.615,00	8.376,50	9.214,15

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/E137-76FD-E730-6739> e informe o código E137-76FD-E730-6739

Página 5



## PUBLICAÇÕES SEMOP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS  
GABINETE DA SECRETARIA

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Santana/AP, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, representada pelo Secretário ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, após parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, referente à fase externa TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023-CPL/SCL/SEMAD/PMS, oriunda do Processo Administrativo nº 380/2023-PMS, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CARDOSO NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado final do certame, que teve como vencedora a empresa: STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 07.342.268/0001-50;

Endereço: Rua Assembleia, nº 170, bairro Maracangalha, Santana - AP, CEP nº 66.110-190.  
Representante: JORGE MANOEL COUTINHO FERREIRA.

Valor da proposta: R\$ 1.655.160,92 (um milhão seiscentos e cinquenta e cinco mil e cento e sessenta reais e noventa e dois centavos).

Santana-AP, 26 de abril de 2024

Anderson Ricardo de Almeida  
Secretário SEMOP/PMS  
Decreto nº 005/2021-PIAS

ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO  
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos  
Decreto nº 005/2021-GAB/PMS

Endereço: Avenida Santana nº 2913, Bairro: Paraíso – CEP: 68.928-060 – Santana-Amapá



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

## TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Prefeitura Municipal de Santana, CPNJ: 23.066.640/0001-08, com sede nesta cidade de Santana, sito a Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos-SEMOP/PMS, Senhor ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO, brasileiro, portador do RG nº 285812 PTC/AP e do CPF nº 668.618.292-34 residente e domiciliado na Avenida 15 de novembro, nº 3858, Bairro Fonte Nova, Santana-AP, outorgado pelo Senhor Prefeito SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA conforme o Decreto nº 0005/2021 – GAB/PMS, vem através deste termo reconhecer a dívida com a empresa RUMOS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 73.034.746/0002-70, com filial na Rua Duque de Caxias, nº 318, Bairro Santa Rita, CEP 68.906-720, Macapá-AP, no valor de R\$ 205.239,81 (duzentos e cinco mil e duzentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos).

Constam no Protocolo 2918/2024 – 1doc/PMS a documentação necessária e pareceres favoráveis da

Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município onde afere a execução dos

serviços prestado pela referida empresa.

Santana-AP, 26 de abril de 2024.

Anderson Ricardo de Almeida  
Secretário SEMOP/PMS  
Decreto nº 005/2021-PIAS

ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO  
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos  
Decreto nº 005/2021-GAB/PMS

Avenida Santana, 2975 – 2º andar – Bairro Paraíso, Santana – Amapá

1

## PUBLICAÇÕES SEMAD



Prefeitura de  
**SANTANA**  
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

Secretaria Municipal de Administração  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024-  
SCL/SEMAP/PMs**

**Processo Administrativo n° 219/2024-SEME-PMs**

O MUNICÍPIO DE SANTANA, torna público aos interessados, o lançamento do Pregão Eletrônico n° 001/2024-SCL/SEMAP/PMs, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma de MENOR PREÇO POR ITEM, visando a **REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE SANTANA - AP, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEME, DE ACORDO COM AS REGULAMENTAÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, conforme especificações e condições contidas em Edital e seus anexos, cuja data de abertura das propostas ocorrerá no dia 10/05/2024, às 09h00min e a disputa de preços, às 10h00min, horário de Brasília, na plataforma eletrônica do governo: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), sob UASG: 980615, mesmo endereço onde o edital e os anexos necessários à formulação de propostas poderão ser integralmente adquiridos.

Santana-AP, 25 de abril de 2024.

**MARILENY PARENTE DE ABREU DE CASTRO**  
Subsecretária da Central de Licitações CL/SEMAP/PMs  
Decreto n° 1.288/2022-PMs

Assinado por 1 pessoa: MARILENY PARENTE DE ABREU DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/7F71-BFB5-D9DE-B58B> e informe o código 7F71-BFB5-D9DE-B58B



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 136/2024-GAB/SEMAP/PMs**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto n.º 0607/2024 de 04 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o constante no Memorando 4.864/2024, em 26 de março de 2024.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor IVAN DA COSTA FELIX, matrícula n.º 703553, pertencente ao quadro de Pessoal COMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de PROCURADOR MUNICIPAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, para usufruto no período de 02 a 31 de maio de 2024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.**

**Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.**

**Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

SANTANA/AP, 16 DE ABRIL DE 2024.

Assinado por 1 pessoa: MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/D0A2-2F31-F4C1-20C5> e informe o código D0A2-2F31-F4C1-20C5



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 137/2024-GAB/SEMAP/PMs**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto n.º 0607, de 04 de abril de 2024, e

CONSIDERANDO o constante no Memorando nº 4.343, de 18 de março de 2024.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor ERASMO CARLOS DE FREITAS NUNES, matrícula nº. 28444, pertencente ao quadro de Pessoal EFETIVO desta Prefeitura, ocupante do cargo de VIGIA da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, para usufruto no período de 02 a 31 de maio de 2024, referente ao período aquisitivo de 2020/2021.**

**Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.**

**Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

SANTANA/AP, 25 DE ABRIL DE 2024.

Marcia Eliane de Souza Jesus  
Secretaria Municipal de Administração  
Decreto nº 0607/2024-GAB.PREF/PMs

Assinado por 1 pessoa: MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/7A8B-EC50-F7D0-E39D> e informe o código 7A8B-EC50-F7D0-E39D



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 138/2024-GAB/SEMAP/PMs**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto n.º 0607, de 04 de abril de 2024, e

CONSIDERANDO o constante no Memorando 4.343, de 18 de março de 2024.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor MANOEL LUCAS LACERDA MARTINS, matrícula nº. 24511, pertencente ao quadro de Pessoal EFETIVO desta Prefeitura, ocupante do cargo de VIGIA da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, para usufruto no período de 11 de maio a 09 de junho de 2024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.**

**Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.**

**Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

SANTANA/AP, 25 DE ABRIL DE 2024.

Assinado por 1 pessoa: MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/7A8B-EC50-F7D0-E39D> e informe o código 7A8B-EC50-F7D0-E39D





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 139/2024-GAB/SEMAD/PMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto n.º 0607, de 04 de abril de 2024, e

CONSIDERANDO o constante no Memorando 4.343, de 18 de março de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor **VICENTE PAULO FERREIRA MACHADO**, matrícula nº. 26956, pertencente ao quadro de Pessoal EFETIVO desta Prefeitura, ocupante do cargo de **VIGIA** da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, para usufruto no período de 02 a 31 de maio de 2024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 17 DE ABRIL DE 2024.

Marcia Eliane de Souza Jesus  
Secretaria Municipal de Administração  
Decreto nº 0607/2024-GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/7A8B-EC50-F7D0-E39D> e informe o código 7A8B-EC50-F7D0-E39D



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 144/2024-GAB/SEMAD/PMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, através do Decreto nº 0607/2024, de 04 de abril de 2024, e

CONSIDERANDO o constante no Memorando nº 4.483/2024, em 20 de março de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares à servidora **RAIMUNDA MONTEIRO DA SILVA**, matrícula nº. 705406, pertencente ao quadro de Pessoal COMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de **ASSESSOR GOVERNAMENTAL I** da GABINETE DO PREFEITO, para usufruto no período de 13 de maio a 11 de junho de 2024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 24 DE ABRIL DE 2024.

MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS  
Secretaria Municipal de Administração  
Decreto nº 0607/2024 - GAB.PREF/PMS



Assinado por 1 pessoa: MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/2AA4-DA9C-E684-A72B> e informe o código 2AA4-DA9C-E684-A72B



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 145/2024-GAB/SEMAD/PMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, através do Decreto nº 0607/2024, de 04 de abril de 2024, e

CONSIDERANDO o constante no Memorando nº 4.483/2024, em 20 de março de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares à servidora **THAIS SARAIVA NOBRE**, matrícula nº. 599922, pertencente ao quadro de Pessoal COMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO** da GABINETE DO PREFEITO, para usufruto no período de 16 de maio a 14 de junho de 2024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 24 DE ABRIL DE 2024.

MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS  
Secretaria Municipal de Administração  
Decreto nº 0607/2024 - GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/2AA4-DA9C-E684-A72B> e informe o código 2AA4-DA9C-E684-A72B



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 146/2024-GAB/SEMAD/PMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, através do Decreto nº 0607/2024, de 04 de abril de 2024, e

CONSIDERANDO o constante no Memorando nº 4.326/2024, em 18 de março de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor **FRANCISCO ASSIS SANTOS DO NASCIMENTO**, matrícula nº. 703644, pertencente ao quadro de Pessoal COMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO** da SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMGOV, para usufruto no período de 02 a 31 de maio de 2024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 24 DE ABRIL DE 2024.

MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS  
Secretaria Municipal de Administração  
Decreto nº 0607/2024 - GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/2AD7-2AF8-97EF-F79C> e informe o código 2AD7-2AF8-97EF-F79C





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 147/2024-GAB/SEMAP/PMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, através do Decreto n° 0607/2024, de 04 de abril de 2024, e

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH n° 1.152/2024, de 04 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 62, § 2º da Lei n° 753, de 19 de dezembro de 2006.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Homologar Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora LAIDE DA SILVA VIRGOLINO, matrícula nº. 708156, pertencente ao Quadro de Pessoal CONTRATADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (C), da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD- no período compreendido entre 25/03/2024 a 08/04/2024.**

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2024.

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 24 DE ABRIL DE 2024.

Marcia Eliane de Souza Jesus  
Secretaria Municipal de Administração  
Decreto n° 0607/2024-GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/F8FF-D6F7-F54D-4E43> e informe o código F8FF-D6F7-F54D-4E43



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 148/2024-GAB/SEMAP/PMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto n.º 0607, de 04 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH n° 1.044, de 24 de março de 2024.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Homologar Licença para Tratamento de saúde ao servidor GETULIO DE SOUZA CASTELO, matrícula nº. 35289, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVO desta Prefeitura, ocupante do cargo de AGENTE DE TRIBUTOS da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ, no período de 18/03 a 16/05/2024.**

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2024.

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 25 DE MARÇO DE 2024.

Marcia Eliane de Souza Jesus  
Secretaria Municipal de Administração  
Decreto n° 0607/2024-GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/4749-92FB-436E-7FA1> e informe o código 4749-92FB-436E-7FA1



## PUBLICAÇÕES SANCULT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SANTANA - SANCULT  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Aviso de Chamamento Público nº 001/2024

O Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura do Município do Município de Santana, Estado do Amapá, no uso das suas atribuições torna público o Chamamento Público nº 001/2024. Procedimento de Manifestação de Interesse de Organização da Sociedade Civil- OSC, para apoio financeiro a ações Culturais, com a finalidade de promover o Prêmio 1º EDIÇÃO TRAJETÓRIAS SANTANENSES 2023. Processo Interno nº 400/2024 - GAB/SANCULT. Base Legal: Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016. Data de recebimento dos documentos: a partir de 08/05/2024 a 28/05/2024. Edital na íntegra disponível em: <https://santana.ap.gov.br>; ou na sede da Fundação Municipal de Cultura-SANCULT, à Avenida Dom Pedro I, 1312, Centro, Santana/AP, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Santana/AP 26 de abril de 2024.

  
MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Diretor Presidente - SANCULT.  
Decreto nº 1862/OUT/2023/GAB/PMS-  
Santana/AP

GOVERNO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024 - SANCULT/PMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 400/2024.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO  
DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC  
VOLTADAS À PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE  
ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE  
SANTANA/AP PARA EXECUÇÃO DO PROJETO 1º  
EDIÇÃO TRAJETÓRIAS SANTANENSES 2023, NOS  
TERMOS DO PRESENTE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.066.640/0001-08, com sede na Avenida Santana, 2975, Paráíso, por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, CNPJ nº 33.894.009/0001-42, com sede na Avenida Dom Pedro I nº 1312, Centro, Santana/AP (CEP: 68.925-204), doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Sr. Manoel Djarde Queiroz do Nascimento, portador da Carteira de Identidade nº 222820 2º via, expedida pela SEGUP/AP, inscrito no CPF sob o nº. 209.982.362-68, em razão da competência de delegação atribuída pelo Sr. Prefeito, através do Decreto Municipal nº. 1862/2023-PMS, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil(OSC's) interessadas em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO tendo por objeto o desenvolvimento de ações de promoção as manifestações culturais do Projeto 1º Edição - Trajetórias Santanenses 2023, conforme previsto no presente edital.

## 1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), para a celebração de parceria entre a Prefeitura Municipal de Santana, através da Fundação Municipal de Cultura com organizações da sociedade civil(OSC),mediante formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros,conforme condições estabelecidas neste Edital.

O presente chamamento tem como propósito fomentar e garantir a todos os municípios o pleno exercício de direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais através da realização do evento que englobam o PROJETO 1º EDIÇÃO TRAJETÓRIAS SANTANENSES 2023, garantindo e mantendo a finalidade institucional de proporcionar o acesso cultural, conforme previsto no art.215 da Constituição Federal e arts.291 a 295 da Constituição do Estado do Amapá e demais legislações infraconstitucionais correspondentes.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; pelo Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016 e pelo Decreto Estadual nº 6.795 de 31 de julho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Assim através deste, selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução do PROJETO 1º  
E-mail:[fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I,1312 Centro,Santana, AP, 68.925-204  
Horário de atendimento:08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/DBB7-CF7A-1F3B-1A9D> e informe o código DBB7-CF7A-1F3B-1A9D





**GOVERNO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE SANTANA**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

EDIÇÃO TRAJETORIAS SANTANENSES 2023 e demais Termos previstos nesse edital.

**2. OBJETO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO**

O Planejamento estratégico que engloba as atividades culturais descrita no **PROJETO** e **ETP**, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Santana através da Fundação Municipal de Cultura, estimulando a cultura popular a valorização dos fazedores de cultura, compreendendo a realização dos shows e apresentações musicais regionais, favorecendo a preservação de nossas raízes culturais.

Com a idealização da criação de novos roteiros e eventos culturais, para gerar tradicionalidade e valorização do segmento artístico, o planejamento que engloba todas festividades, visa garantir a realização do projeto **PROJETO 1ª EDIÇÃO TRAJETORIAS SANTANENSES 2023**,

**3. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

3.1. Poderão participar deste chamamento público as organizações do ramo pertinente ao seu objeto que possuam:

- Que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- No mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF, com base no CNPJ;
- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente comprovado através dos documentos previstos neste edital.
- Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem comprovados conforme exigências contidas neste Edital.
- Sejam estabelecidas e domiciliadas no Estado do Amapá há pelo menos 05 (cinco) anos.

3.1.1. Para poder celebrar as parcerias, as OSC deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquidos e já transferido a outra pessoa jurídica igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº.13.019/2014 e suas alterações, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.1.2. Não poderão participar do presente Chamamento Público estejam nas seguintes situações:

- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar em Avenida Dom Pedro I, 1312, Centro, Santana, AP, 68.925-204 Horário de atendimento: 08:00 as 14:00

E-mail: [fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I,1312 Centro,Santana, AP, 68.925-204  
Horário de atendimento:08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D>



**GOVERNO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE SANTANA**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

- territorial; e;
- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada em quaisquer instâncias da administração pública;
- Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, entendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Tenha tido as contas rejeitadas pelo Município nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
  - For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - a apreciação de contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, bem como os inclusos no rol dos impedimentos da lei orgânica municipal;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública
  - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - declaração de inidoneidade para participar de CP ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c;
- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- tenha entre seus dirigentes pessoa:
  - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem as provas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n. 8.429, de 02/06/1992.
- No presente Chamamento Público é vedada a participação de organização em rede.
- A documentação e propostas deverão ser apresentadas sem emendas ou rasuras.

E-mail: [fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I,1312 Centro,Santana, AP, 68.925-204  
Horário de atendimento:08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D>



**GOVERNO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE SANTANA**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

**4. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída mediante o ato publicado no Diário Oficial do Município de Santana.

4.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que enha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

4.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

4.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente ao substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

4.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

4.7. Sendo a responsabilidade cabível a comissão o acompanhamento, resoluções e quaisquer esclarecimentos e determinações que for relacionado ao edital de chamamento público e processo de seleção.

**5. DOPROCESSODESELEÇÃO**

5.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 01		
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	26 abril
2	Impugnação do Edital	29 a 30 de abril
3	Formalização das consultas	02 a 08 de maio
4	Entrega das Propostas e Documentos de habilitação	08 de maio a 28 de maio
5	Etapa de avaliação pela Comissão de Seleção	Prazo de até 2 dias úteis após o encerramento do recebimento das propostas (29 a 30 de Maio)
6	Divulgação do Resultado Preliminar	

E-mail: [fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I,1312 Centro,Santana, AP, 68.925-204  
Horário de atendimento:08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D>



**GOVERNO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE SANTANA**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

7	Interposição de recursos contra o resultado	1 dia útil após o Resultado Preliminar (31 de Maio)
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Prazo de até 2 dias úteis (03 a 04 de junho)
9	Apresentação de contrarrazões	05 de junho
10	Divulgação do resultado final	06 de junho
11	Entrega do Plano de Trabalho	Após a convocação prazo de 1 (um) dia útil a contar da sua convocação (07 de junho)
12	Assinatura de Termo de Colaboração	Após a convocação prazo de até 01 (um) dia útil para assinatura do termo (10 a 11 de junho)

5.1.1. O presente cronograma poderá ser alterado de acordo com a conveniência e oportunidade no desenvolvimento dos trabalhos.

**5.1.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

5.1.2.1. Publicado o edital no Diário Oficial do Município de Santana.

**5.1.3. Etapa 2: Entrega das Propostas e Documentos**

5.1.3.1. O recebimento dos envelopes nº 01 e 02, respectivamente e , deverão ser entregues mediante Protocolo na Fundação Municipal Cultura, no endereço Rua Dom Pedro I, nº 1312, bairro: Centro do Horário das 08h até às 14h.

5.1.3.2. Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega dos envelopes. Os envelopes da Organização da Sociedade Civil participante deverão ser preferencialmente em papel opaco e devidamente identificados, conforme segue:

EVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PARCERIA MUNICÍPIO DE SANTANA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - SANCULT CHAMAMENTO PÚBLICO N° 000/2024 RAZÃO SOCIAL: CNPJ: REPRESENTANTE: TELEFONE E EMAIL:	EVELOPE N° 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE SANTANA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - SANCULT CHAMAMENTO PÚBLICO N° 000/2024 RAZÃO SOCIAL: CNPJ: REPRESENTANTE: TELEFONE E EMAIL:
--	---

**5.1.4. EVELOPE N° 01 -**

E-mail: [fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I,1312 Centro,Santana, AP, 68.925-204  
Horário de atendimento:08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D>



**GOVERNO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE SANTANA**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

5.1.4.1. A proposta de parceria deverá apresentar os valores expressos em reais, para execução do objeto, digitadas em uma via, papel timbrado, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem legibilidade e a sua idoneidade. A proposta deverá ser numerada e rubricada em todas as folhas e assinadas na última, pelo representante legal, deverá conter ainda os seguintes elementos:

- Prazo para execução das ações e para cumprimento das metas e etapas.
- Razões de interesse para a realização da Parceria (Justificativa da Proposta);
- A descrição da realidade do objeto de parceria e o nexo com a atividade/projeto proposto.
- Valor global especificado pela administração municipal
- Uma única opção de preços, com preços unitários e o preço total final, considerando que nos mesmo estão incluídos todos e quaisquer ônus e encargos que incidam sobre o objeto.
- Indicação do banco, agência e conta corrente específica onde deseja ter creditado os valores devidos caso venha a ser celebrar parceria com o Município de Santana, acompanhado do termo de abertura de conta.
- Indicação de como as ações, as metas serão atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, para efeito de descrição da proposta dever ser consideradas como metas as parcelas quantificáveis do objeto.

5.1.4.2. Serão desclassificadas as propostas que não cumprirem o disposto neste Edital e em seus anexos.

5.1.4.3. Pequenas falhas e erros formais poderão ser sanados pela Comissão de execução e acompanhamento.

5.1.4.4. Cada OSC poderá apresentar somente uma proposta.

5.1.4.5. Após o prazo nenhuma proposta ou documento será recebido, assim como não serão aceitos adendos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

5.1.5. **ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO**, o qual deverá conter como condição básica para participação no chamamento público, os seguintes documentos:

**A) Habilidações Jurídicas**

- Cópia legível do estatuto/ato constitutivo registrado e eventuais alterações, devidamente registrado na serventia competente ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- Cópia legível da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

E-mail: [fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I, 1312 Centro, Santana, AP, 68.925-204  
Horário de atendimento: 08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D> e informe o código DDB7-CF7A-1F3B-1A9D



**GOVERNO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE SANTANA**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante, conforme ANEXO III deste edital.

**D) Documentação referente à qualificação técnica**

- Declaração de que a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do objeto;
- Declaração do dirigente da entidade, conforme modelo anexo, com identificação desse nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no CPF/MF, de que:
  - a OSC não deve prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
  - a OSC assume responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receberá à conta da parceria;
- Declaração do representante legal da OSC com informação de que ela e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste Edital, conforme modelo anexo;
- Declaração do representante legal da OSC sobre dispor de instalações adequadas a serem comprovadas através de contrato de aluguel, ou comprovação de residência, bem como juntar de material fotográfico das instalações, e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, assim como apresentar, declaração conforme anexo, assim como a equipe da Fundação Municipal de Cultura poderá realizar visita técnica perante as instalações da OSC, afim de comprovar se as instalações condizem com o que for apresentado pela OSC
- A OSC possuir site próprio com portal da transparência para divulgação de todas as informações e prestações de contas referentes a parceria;
- Comprovação de experiência prévia e expertise da OSC na execução de projetos culturais ou semelhantes ao objeto desta Chamada Pública, por intermédio de um ou mais dos seguintes documentos, devidamente acompanhados de relatórios fotográficos de execução, e demais documentos que atestem a execução,
  - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSC;
  - curriculums profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSC, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
  - Declaração sobre a abertura de conta-corrente específica para a parceria proposta.
- Comprovação da OSC que tenham funcionários contratados de carteira assinada nas funções de Engenheiro Sanitarista e Engenheiro ambiental com comprovação de vínculo empregatício mediante a apresentação de guias de recolhimento de INSS e FGTS no período de pelo menos 90 (noventa) dias que antecedem a apresentação da proposta.

**5.1.6. Etapa 3: Da etapa de avaliação pela Comissão de Seleção**

E-mail: [fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I, 1312 Centro, Santana, AP, 68.925-204  
Horário de atendimento: 08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D> e informe o código DDB7-CF7A-1F3B-1A9D



**GOVERNO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE SANTANA**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

- Decreto de autorização, em se tratando de organização da sociedade civil estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Cópia legível de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação vigente;
- Comprovação que a entidade é reconhecida como Utilidade pública na esperia municipal e/ou estadual;
- Cópia do CPF e RG do representante legal da entidade;
- Comprovante de endereço datado de um dos 3 (três) últimos meses, a contar da data de envio da documentação de habilitação, sendo válidos documentos que contenham o nome da proponente, tais como contas de água, luz, telefone, correspondência bancária;

**B) Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da OSC, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Certidão de Adimplência da Controladoria Geral do Estado - PGE/AP;
- Certidão de Adimplência da Controladoria Geral do Estado - CGE/AP;
- Certidão de Adimplência da Controladoria Geral do Município de Santana/AP - CGM/STN;
- Certidão de Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, que não Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas julgadas irregulares.

**C) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.**

- Declaração de que a organização não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso

E-mail: [fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I, 1312 Centro, Santana, AP, 68.925-204  
Horário de atendimento: 08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D> e informe o código DDB7-CF7A-1F3B-1A9D



**GOVERNO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE SANTANA**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

5.1.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

5.1.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

5.1.6.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

5.1.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 02			
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
A) CRITÉRIOS DA PROPOSTA: Grau de clareza, detalhamento, suficiência de informações e coerência do conteúdo apresentado no seguinte item:			
Elementos para avaliação	Metodologia de Pontuação	Meios de análise e comprovação	Nota Máxima
Estratégias relacionadas ao planejamento e execução das ações formativas referentes ao objeto deste edital;	- Grau pleno de atendimento (15 pontos)	Estratégias relacionadas ao planejamento e execução das ações formativas referentes ao objeto deste edital;	- Grau pleno de atendimento (15 pontos)
Descrição de como as ações, as metas serão atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, para efeito de descrição da proposta devem ser consideradas como metas as parcelas quantificáveis do objeto.	- Grau pleno de atendimento (15 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (7,5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atendimento neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 14, §2º do Decreto Estadual nº 6795 De 31 De Julho De 2023.	Descrição de como as metas serão auferidas	15
Justificativa da proposta - Motivo de interesse na realização da parceria, clareza, objetividade, alinhamento as políticas da	- Grau pleno de atendimento (10 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	Justificativa da Proposta descrita no item da Proposta, conforme proposta apresentada	10

E-mail: [fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I, 1312 Centro, Santana, AP, 68.925-204  
Horário de atendimento: 08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D> e informe o código DDB7-CF7A-1F3B-1A9D



GOVERNO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

SANCULT	<p>neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 14, §2º do Decreto Estadual nº 6795 De 31 De Julho De 2023.</p> <p>Subtotal: 40</p>		
<b>B) EXEQUIBILIDADE TÉCNICA:</b> Grau de clareza, detalhamento, suficiência de informações e coerência do conteúdo apresentado no seguinte item:			
Elementos para avaliação	Metodologia de Pontuação	Meios de análise e comprovação	Nota Máxima
Capacidade de execução demonstrada por meio da descrição das principais atividades já realizadas devidamente acompanhadas de relatório fotográfico de execução, público atendido, região de atuação, dentre outras informações	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (20 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (10 pontos)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul> <p>neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 14, §2º do Decreto Estadual nº 6795 De 31 De Julho De 2023.</p>	Conforme item 5.1.5, ital	20
Instalações físicas adequadas, e dispor de materiais e equipamentos necessários para o adequado cumprimento da parceria objeto	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (20 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (10 pontos)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul> <p>neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 14, §2º do Decreto Estadual nº 6795 De 31 De Julho De 2023.</p>	Comprovadas através de contrato de aluguel e/ou comprovante de residência, bem como de material fotográfico das instalações	20
Compatibilidade dos objetivos e finalidades institucionais da OSC com o objeto	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (10 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul>	Estatuto Social	10

E-mail:[fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I,1312 Centro,Santana/AP, 68.925-204  
Horário de atendimento:08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D>

**D**



GOVERNO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

	<p>neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 14, §2º do Decreto Estadual nº 6795 De 31 De Julho De 2023.</p>		
Tempo de Atuação da Entidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (10 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (5 pontos)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul> <p>neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 14, §2º do Decreto Estadual nº 6795 De 31 De Julho De 2023.</p>	Estatuto Social e CNPJ	10
Subtotal:			60
<b>TOTAL DE PONTOS</b>			100

5.1.6.2. A avaliação das propostas seguirá critérios objetivos e claro, com finalidade de garantir a Fundação Municipal de Cultura - SANCULT, a possibilidade de contar com o parceiro mais bem capacitado para participar da execução da parceria.

5.1.6.3. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento a capacidade técnico-operacional da instituição proponente, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.1.6.4. Os números registrados na coluna Total de pontos se referem a pontuação máxima que poderá ser atribuída a cada item, de acordo com o grau de atendimento da proposta a cada um dos critérios estabelecidos. A nota dos critérios de seleção se dará pelo somatório das notas de cada item, conforme demonstrado abaixo.

5.1.6.5. Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

- I. Cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- II. a que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 14, §2º Decreto nº 6.795, de 2023);

E-mail:[fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I,1312 Centro,Santana/AP, 68.925-204  
Horário de atendimento:08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D>

**D**



GOVERNO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

- III. que estejam em desacordo com o Edital (art. 14, §2º Decreto nº 6.795, de 2023); ou
- IV. com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 7º do Decreto Estadual nº 6.795, de 2023, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

5.1.6.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada dos critérios de julgamento.

5.1.6.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A), sucessivamente na ordem de apresentação dos **Elementos para avaliação** maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), da **Tabela 2**.

5.1.6.8. A Comissão de Seleção, de forma complementar a análise da documentação apresentada, deverá promover ou solicitar visita técnica a Organização da Sociedade Civil, com vistas a emissão de parecer técnico que defina a classificação da mesma.

5.1.6.9. O resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido neste Edital.

5.1.6.10. Caberá recurso do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção, no prazo estabelecido neste Edital.

#### 5.1.7. **Etapa4:Divulgação do Resultado Preliminar.**

5.1.7.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Santana.

#### 5.1.8. **Etapa5:Interposição de recursos contra o resultado.**

5.1.8.1. Após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos. Nesta Etapa será divulgado, no site eletrônico do Município de Santana, o resultado do Chamamento Público, apontando-se a OSC selecionada para celebrar o Termo de Colaboração.

5.1.8.2. Divulgado o resultado do Chamamento Público, as OSCs participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 2(dois) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar

5.1.8.3. A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada aos interessados na SANCULT, com endereço na Rua Dom Pedro I nº 1312 - Bairro Centro - Santana/AP

5.1.8.4. Os recursos serão encaminhados à Comissão de Seleção, que no prazo de 2(dois) dias úteis poderá reconsiderar ou ratificar a decisão tomada.



GOVERNO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

	<p>neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 14, §2º do Decreto Estadual nº 6795 De 31 De Julho De 2023.</p>		
Tempo de Atuação da Entidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (10 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (5 pontos)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul> <p>neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 14, §2º do Decreto Estadual nº 6795 De 31 De Julho De 2023.</p>	Estatuto Social e CNPJ	10
Subtotal:			60
<b>TOTAL DE PONTOS</b>			100

5.1.6.2. A avaliação das propostas seguirá critérios objetivos e claro, com finalidade de garantir a Fundação Municipal de Cultura - SANCULT, a possibilidade de contar com o parceiro mais bem capacitado para participar da execução da parceria.

5.1.6.3. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento a capacidade técnico-operacional da instituição proponente, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.1.6.4. Os números registrados na coluna Total de pontos se referem a pontuação máxima que poderá ser atribuída a cada item, de acordo com o grau de atendimento da proposta a cada um dos critérios estabelecidos. A nota dos critérios de seleção se dará pelo somatório das notas de cada item, conforme demonstrado abaixo.

5.1.6.5. Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

- I. Cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- II. a que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 14, §2º Decreto nº 6.795, de 2023);

E-mail:[fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I,1312 Centro,Santana/AP, 68.925-204  
Horário de atendimento:08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D>

**D**

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D>

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D>

**D**



**GOVERNO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE SANTANA**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

5.1.9.3. As alterações nos termos de colaboração somente poderão ocorrer com as devidas justificativas, nos casos admitidos pela Lei nº 13.019/2014

5.1.9.4. A OSC se obriga a manter as condições de habilitação apresentadas no Chamamento Público, durante toda a execução da parceria.

**6. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

6.1. A OSC declarada vencedora será convocada para, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a contar da sua convocação, apresentar, juntamente com os documentos de habilitação atualizados, plano de trabalho consolidado, a ser implementado.

a) O Plano de Trabalho de que trata o subitem 6.1, deverá conter:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - Objetivo geral; objetivos 2 específicos; justificativa; metodologia; apresentar capacidade técnica e gerencial; qualificação da equipe;

III - Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

IV - Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

V - Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VI - A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

VII - As ações que demandarão pagamento em espécie, se for o caso.

6.2. Apreviadosereceitasedespessasdeveráincluirselementosindicativosdamensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

6.3. Sómente será aprovado o PT que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

6.4. O titular da Fundação Municipal Cultura poderá solicitar a realização de ajustes no PT, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

E-mail:[fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I,1312 Centro,Santana, AP, 68.925-204  
Horário de atendimento:08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D>



**GOVERNO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE SANTANA**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

6.5. O prazo para realização de ajustes no PT será de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC .

6.6. Junto ao PT, dos documentos constantes no item 5.3.3., a OSC também deverá apresentar declaração de que:

6.6.1. não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e
- d) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados;
- e) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- f) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e
- g) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.7. A elaboração do plano de trabalho, será realizada em diálogo técnico com a administração pública, mediante reuniões e comunicações oficiais.

6.8. Após a entrega, será realizada a verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública municipal, do

parceria, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

6.9. No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.1. deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de colaboração, sobre tudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

6.10. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários se no quadro de dirigentes, quando houver

E-mail:[fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I,1312 Centro,Santana, AP, 68.925-204  
Horário de atendimento:08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D>



**GOVERNO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE SANTANA**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

**7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA**

7.1. O prazo de vigência desta parceria será 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura do Termo de Colaboração.

7.1.1. Havendo motivo relevante e interesse dos participes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da SANCULT, respeitada a legislação vigente, após projeto previamente justificado pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

7.1.2. Assinado o Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Santana, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019 de 2014.

**8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA AREALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

8.1. O valor total dos recursos a serem despendido a título de apoio para este termo de colaboração é da ordem de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** oriundos de **transferências especiais**, conforme descrição abaixo:

UO: 02.16.01. Fundação de Cultura do Município - SANCULT  
PROGRAMA: 27.813.001.02.687.0000  
ELEMENTOS: 33.50.41.00  
FONTE: 002.706  
FICHA: 100.158

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

ANO DE 2024
1 PARCELA META 01
R\$ 200.000,00

**9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio dos envelopes 1 e 2, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico [fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com) indicando no assunto nº.001/2024 solicitados oficialmente diretamente na sede da fundação na Avenida Dom Pedro I, nº 1312, Bairro Centro. Santana/AP.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção nomes no endereço eletrônico indicado no item 9.1, acima, bem como entrinhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão

E-mail:[fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I,1312 Centro,Santana, AP, 68.925-204  
Horário de atendimento:08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D>



**GOVERNO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE SANTANA**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.3. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a veracidade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da mesma, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art.73 da Lei nº13.019, de 2014.

9.4. A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participantes do Chamamento Público.

9.5. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Modelo de Credenciamento

Anexo II - Modelo de Proposta

Anexo III - Modelo de Declaração do Menor

Anexo IV - Modelo de Declaração do dirigente da entidade de que a OSC não deve prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidades que a OSC assume responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria.

Anexo V - Modelo de Declaração do representante legal da OSC com informação de que ela e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste edital.

Anexo VI - Modelo de Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Anexo VII - Minuta do Termo de Colaboração

Anexo VIII - Minuta do Plano de Trabalho

Anexo IX - Declaração sobre a abertura de conta corrente específica

Santana, 26 de abril de 2024.

**MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO**  
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - SANCULT  
Decreto Nº 1862/2023. GAB/PREFM/SANCULT

E-mail:[fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I,1312 Centro,Santana, AP, 68.925-204  
Horário de atendimento:08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D>



**GOVERNO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE SANTANA**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

## ANEXO I

À  
(OSC) através de seu representante legal (nome), CPF (numero) e RG (Número), seguindo as diretrizes de concordância com o Edital de Chamamento Público nº 001/2024 e seus anexos, solicita informações pertinentes sobre os credenciados inscritos através do Credenciamento Realizado pela através do site da Prefeitura Municipal de Santana- PMS, para realizar a contratação dos mesmos para execução do PROJETO 1ª EDIÇÃO TRAJETORIAS SANTANENSES 2023.

## DADOS DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PJ:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone: ( ) Fax: ( ) E-mail:

## DADOS PESSOAIS PF:

Nome:

RG:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de dados de Credenciamento, com vistas à prestação de serviços de pagamento dos valores estabelecidos em plano de trabalho aprovado, a serem pagos no Brasil, de acordo com as condições estabelecidas no Plano Trabalho aprovado para Edital de Chamamento Público nº 000/2024.

Visando instruir este Pedido de informações do credenciamento, encaminhamos a solicitação com a qual manifestamos, de forma irretratável e irrevogável, nossa plena concordância.

Local-UF, de de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

E-mail:[fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I,1312 Centro,Santana AP, 68.925-204  
Horário de atendimento:08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D>

**GOVERNO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE SANTANA**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

Grave com 2 falantes de 18" cada, por lado; 02 Sistema de amplificação com 4 racks de potência com 4 amplificadores classe D , com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Omhs; 01 processador digital com 4 entradas e 8 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 48 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; Main power trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Main power trifásico de 125 ampères por fase , regulador de tensão, voltímetro , amperímetro e transformador isolador de 10.000 watts para alimentação; - Sistema de comunicação entre P.A. e Monitor; Sistema com 16 monitores passivos twoway com 02 falantes de 12" e 1 Drive cada; Side Fill composto por 2 caixas tree-way de alta frequência e 2 de subgrave com falantes de 18" por lado; Sistema de amplificação para alimentação do Side Fill composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D , potência mínima de 1000 watts por canal; microfones com pedestais, microfones sem fio, direct box, subSnake com multipinos.			
04	TELÃO DE LED 4X2, com placas de led, para divulgação do evento de apresentações culturais.	02	
05	Espaço para a realização evento.	02	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	QUANT	VALOR
2.1	Produtora de audiovisual para filmagem e transmissão	Diária	02	
2.2	Serviços de recepção.	Und	10	
2.3	Equipe de Segurança	Und	10	
2.4	Troféus em acrílico.	Und	140	
2.5	Ornamentação	Diá	02	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>		

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	QUANT	VALOR
3.1	Atrações de música: cantor de carreira solo violão e voz brasileiro (a) erradicado no estado do Amapá, tendo esta carreira de no mínimo 2 anos.	Und	10	
3.2	Atrações de música: cantor de carreira solo teclado e voz, brasileiro (a) erradicado no estado do Amapá, tendo esta carreira de no mínimo 2 anos.	Und	10	

E-mail:[fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I,1312 Centro,Santana AP, 68.925-204  
Horário de atendimento:08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D>

**GOVERNO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE SANTANA**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

Grave com 2 falantes de 18" cada, por lado; 02 Sistema de amplificação com 4 racks de potência com 4 amplificadores classe D , com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Omhs; 01 processador digital com 4 entradas e 8 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 48 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; Main power trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Main power trifásico de 125 ampères por fase , regulador de tensão, voltímetro , amperímetro e transformador isolador de 10.000 watts para alimentação; - Sistema de comunicação entre P.A. e Monitor; Sistema com 16 monitores passivos twoway com 02 falantes de 12" e 1 Drive cada; Side Fill composto por 2 caixas tree-way de alta frequência e 2 de subgrave com falantes de 18" por lado; Sistema de amplificação para alimentação do Side Fill composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D , potência mínima de 1000 watts por canal; microfones com pedestais, microfones sem fio, direct box, subSnake com multipinos.			
04	TELÃO DE LED 4X2, com placas de led, para divulgação do evento de apresentações culturais.	02	
05	Espaço para a realização evento.	02	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	QUANT	VALOR
3.1	Atrações de música: cantor de carreira solo violão e voz brasileiro (a) erradicado no estado do Amapá, tendo esta carreira de no mínimo 2 anos.	Und	10	
3.2	Atrações de música: cantor de carreira solo teclado e voz, brasileiro (a) erradicado no estado do Amapá, tendo esta carreira de no mínimo 2 anos.	Und	10	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>		

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	QUANT	VALOR
3.1	Atrações de música: cantor de carreira solo violão e voz brasileiro (a) erradicado no estado do Amapá, tendo esta carreira de no mínimo 2 anos.	Und	10	
3.2	Atrações de música: cantor de carreira solo teclado e voz, brasileiro (a) erradicado no estado do Amapá, tendo esta carreira de no mínimo 2 anos.	Und	10	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>		

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	QUANT	VALOR
3.1	Atrações de música: cantor de carreira solo violão e voz brasileiro (a) erradicado no estado do Amapá, tendo esta carreira de no mínimo 2 anos.	Und	10	
3.2	Atrações de música: cantor de carreira solo teclado e voz, brasileiro (a) erradicado no estado do Amapá, tendo esta carreira de no mínimo 2 anos.	Und	10	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>		

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D>

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D>



GOVERNO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Mês/Ano	Meta	Descrição	Valor da Meta
Maio/2024	01	Locação de local e Estruturas para o evento de premiação	
	02	Serviços técnicos profissionais	
	03	Premiações por categoria (câche artístico)	
	04	Divulgação	
	05	Custos Operacionais	
		TOTAL R\$	
	META	CATEGORIA ECONOMICA	MÊS
	-		00,00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D> e informe o código DDB7-CF7A-1F3B-1A9D



GOVERNO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

## ANEXO IV

(MODELO)

## DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [entidade] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas n...

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e,

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de 2024.

(Nome e Cargo do Representante da entidade)

E-mail:[fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I,1312, Centro,Santana AP, 68.925-204  
Horário de atendimento:08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D> e informe o código DDB7-CF7A-1F3B-1A9D



GOVERNO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

## ANEXO III

(MODELO)

## DECLARAÇÃO

(nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), por intermédio de seu (ua) representante legal (nome), inscrito (a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local-UF, de de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

E-mail:[fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I,1312, Centro,Santana AP, 68.925-204  
Horário de atendimento:08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D> e informe o código DDB7-CF7A-1F3B-1A9D



GOVERNO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

## ANEXO V

(MODELO)

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil . OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº...../2024 e em seus anexos, que não incorrem nenhum de seus dirigente de quaisquer vedações previstas no presente Edital, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, seguindo o processo de seleção de artistas para a execução do projeto através do credenciamento realizado pelo site da Prefeitura Municipal de Santana.. PMS..

Local-UF, de de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

E-mail:[fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I,1312, Centro,Santana AP, 68.925-204  
Horário de atendimento:08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D> e informe o código DDB7-CF7A-1F3B-1A9D



GOVERNO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

## ANEXO VI

(MODELO)

## DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil . OSC:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

E-mail:[fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I,1312, Centro, Santana, AP, 68.925-204  
Horário de atendimento:08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D>



GOVERNO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

## ANEXO VII

## TERMO DE COLABORAÇÃO. MINUTA

## TERMO DE COLABORAÇÃO N° XXXX /2024- SANCULT/PMS

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTANA, por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, CNPJ nº 33.894.009/0001-42, com sede na Avenida Dom Pedro I nº 1312.. Centro, Santana/AP (CEP: 68.925-204), doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL neste ato representado pelo Sr. Manoel Djarde Queiroz do Nascimento, portador da Carteira de Identidade nº 222820 2º via, expedida pela SEGUP/AP, inscrito no CPF sob o nº. 209.982.362-68, em razão da competência de delegação atribuída pelo Sr. Prefeito, através do Decreto Municipal nº. 1862/2023-PMS e, de outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), inscrita no nº CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXX situado na Avenida XXXXXX nº XXXXX . Bairro XXXXXX . Santana/AP, representada pela Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXX, celebram este Termo de Colaboração com fundamento no parecer nº XXXXX/2023 . CGM/PMS,Lei Federal nº.13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, na Lei Federal nº 9.615/1998 e suas alterações, da Lei Municipal Orçamentária do ano vigente de 2024,Chamamento Público nº 001/2024.

## CLÁUSULA PRIMEIRA . DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1 . Constitui objeto do presente termo de colaboração ao apoio e execução do projeto, na área cultural, intitulado PROJETO1ª EDIÇÃO TRAJETORIAS SANTANENSES 2023 , devidamente selecionado através de Chamamento Público SANCULT Nº 001/2024, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e constante no processo administrativo, com repasse de recursos financeiros oriundos do Recurso da Transferência Especial para Investimentos no setor cultural.

1.2 . O plano de trabalho referido na cláusula 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA SEGUNDA . DOS REPASSES

2.1 . Para a execução do projeto previsto na cláusula primeira, o Município, através da SANCULT, repassará à organização da sociedade civil, o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), recurso este proveniente de transferências especiais, a ser repassado em parcela única, condicionado as formalidades legais atribuídas.

2.2 - O repasse a ser concedido pelo Município onerará a dotação.

U.O: 02.16.01 Fundação de Cultura do Município - SANCULT

PROGRAMA:27.813.0010.2687.0000

ELEMENTOS:33.50.41.00

FONTE:XXXXXX

FICHA:XXX

2.3 . O repasse será realizado somente se a organização da sociedade civil estiver em dia com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

E-mail:[fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I,1312, Centro, Santana, AP, 68.925-204  
Horário de atendimento:08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D>



GOVERNO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

## CLÁUSULA TERCEIRA . DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de XXX (XXXXXX) dias a contar de sua assinatura.

3.2. A vigência desta parceria poderá ser prorrogada:

- de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.
- mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Diretor Presidente da SANCULT em, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes do seu término.

3.3 . Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelos participes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência.

## CLÁUSULA QUARTA . DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- Efetuar a transferência do recurso financeiro previsto na cláusula segunda, no prazo estipulado, desde que verificada a regularidade da prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.
- Analisar, através do Gabinete da SANCULT, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil relativo ao repasse concedido em razão desta parceria.
- Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o Município, através da SANCULT, identificará a organização da sociedade civil para, querendo, apresentar justificativa que entende necessário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Em caso de apresentação de justificativa pela organização da sociedade civil, a SANCULT analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, a SANCULT /CONTROLDORADORA GERAL DO MUNICÍPIO aplicará as penalidades previstas na cláusula décima deste Termo de Colaboração.
- Proceder, por intermédio dos técnicos da SANCULT, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) in loco.
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- Através do gestor da parceria:
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.6.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

E-mail:[fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I,1312, Centro, Santana, AP, 68.925-204  
Horário de atendimento:08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D>



GOVERNO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

4.1.6.2. informar ao Diretor Presidente da SANCULT a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.6.3 . emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a subcláusula 4.1.4;

4.1.6.4 . disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.7 . Manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho, até 180 dias após seu encerramento.

4.1.8 . Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1 . Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e a inexigibilidade de Chamamento público SANCULT nº 000/2024, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

4.2.2 . Responsabilizar-se pela integridade física dos participantes e técnicos integrantes do projeto no período de vigência deste termo de colaboração.

4.2.3 . Prestar ao Município, através SANCULT e do Gabinete do Diretor Presidente, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

4.2.4 . Promover, no prazo a ser estipulado pelo Município, as adequações e a regularização de pendências, identificadas no processo de monitoramento e avaliação.

4.2.5 . Apresentar ao Gabinete do Diretor Presidente da SANCULT, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.

4.2.6 . Relatar ao Gabinete do Diretor Presidente da SANCULT, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução do objeto da parceria.

4.2.7 . Comunicar por escrito e imediatamente à SANCULT, através do Gabinete do Diretor Presidente, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.

4.2.8 . Aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado.

4.2.9 . Observar os princípios da imparcialidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparéncia na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

4.2.10 . Manter conta bancária em instituição financeira pública, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos recursos oriundos desta parceria e proceder toda a movimentação financeira de tais recursos na referida conta.

4.2.11 . Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.

4.2.12 . Efetuar todos os pagamentos previstos no plano de trabalho com os recursos oriundos desta parceria dentro da vigência deste Termo de Colaboração.

E-mail:[fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I,1312, Centro, Santana, AP, 68.925-204  
Horário de atendimento:08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D>





**GOVERNO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE SANTANA**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

4.2.13. Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovam as despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do presente Termo, a fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se refere, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

4.2.14. Realizar a prestação de contas do recurso municipal recebido em razão desta parceria nas seguintes datas:

a) 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução;

4.2.15. Devolver a SANCULT eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

4.2.16. Restituir a SANCULT o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;

b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

4.2.17. Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de finalidade esportiva, os recursos oriundos desta parceria.

4.2.18. Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.2.19. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em razão desta parceria, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio e de pessoal.

4.2.20. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.21. Apresentar ao Gabinete do Diretor Presidente da SANCULT, no primeiro dia de vigência da parceria, a relação nominal atualizada dos grupos e seus responsáveis legais.

4.2.22. Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

4.2.23. Comunicar por escrito, ao Gestor da Parceria, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, eventuais pretensões de alterações no Plano de Trabalho, com as devidas justificativas para análise, desde que mantido o objeto da parceria.

E-mail:[fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I,1312, Centro,Santana AP, 68.925-204  
Horário de atendimento:08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D>



**GOVERNO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE SANTANA**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

e) certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade do contador ou técnico em contabilidade que assinou a prestação de contas;

f) certidões negativas de débito exigidas no Edital de Chamamento SANCULT nº 000/2024;

g) Certificado de Registro Cadastral . CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) dentro da validade;

h) comprovante de transferência à conta bancária da SANCULT de saldo e eventuais aplicações financeiras do recurso municipal, quando da entrega da prestação de contas final ou em caso de interrupção do projeto;

i) documento de promessa de transferência à Administração Pública de eventuais materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria;

j) relatório de execução do objeto contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

6.5. Os seguintes documentos poderão ser apresentados pela OSC para comprovação das despesas:

a) nota fiscal sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

b) nota fiscal avulsa se o prestador de serviço for pessoa física;

c) recibo de pagamento mais nota fiscal avulsa;

d) comprovante de recolhimento de impostos, encargos trabalhistas e previdenciários;

e) recibo comum em papel timbrado do prestador de serviço apenas nos casos de pagamento de taxas de inscrição, taxa de arbitragem e anuidade ou quando o prestador de serviço for legalmente isento da emissão de nota fiscal, devendo ser anexado documento que comprove a legalidade da isenção;

f) regulamento, tabela de jogos e súmulas que comprovem a participação da equipe em competições;

g) bilhetes de embarque (ida e volta) nos casos de compra de passagem aérea.

h) recibo comum em papel timbrado da organização da sociedade civil nos casos de reembolso de despesas custeadas pelos membros da diretoria da OSC, da comissão técnica ou pelos atletas durante a participação em campeonatos e treinamentos, devendo ser juntado ao recibo as notas fiscais que compuseram o reembolso, sendo que estas deverão ser emitidas em nome do atleta ou membro da comissão técnica que será reembolsado e que deverá estar inserido na relação nominal de atletas integrantes do projeto ou constar na relação de profissionais descrita no plano de trabalho.

§ 1º. A data de emissão dos documentos comprobatórios de despesas e comprovantes de pagamento, deverá estar compreendida dentro da vigência deste Termo de colaboração.

E-mail:[fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I,1312 Centro,Santana AP, 68.925-204  
Horário de atendimento:08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D>



**GOVERNO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE SANTANA**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

4.2.24. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2.25. Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

4.2.26. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**CLÁUSULA QUINTA . DOS BENS REMANESCENTES**

5.1. Ao término da vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria, deverão ser devolvidos à SANCULT, em bom estado de conservação e funcionamento.

5.2. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

**CLÁUSULA SEXTA . DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas deverá ser digitalizada em formato PDF e encaminhada para o e-mail institucional da SANCULT, de acordo com os prazos estabelecidos na subcláusula 4.2.14.

6.2. A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância à legislação específica, conforme as disposições constantes na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, na Lei Federal nº 9.615/1998 e suas alterações, nas Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá em vigor e na inexistência de Chamamento público SANCULT nº 000/2024.

6.3. Todos os documentos que compõem a prestação de contas deverão estar assinados pelo responsável legal da OSC e por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

6.4. Os seguintes documentos deverão ser apresentados para comprovação das despesas:

a) demonstrativo integral de receitas e despesas;

b) planilha de prestação de contas, contendo todas as despesas realizadas no período em ordem cronológica;

c) extrato bancário da conta-corrente e da aplicação financeira de todos os meses do período analisado;

d) comprovantes das despesas realizadas e previstas no plano de trabalho relativo ao período analisado, através de documento fiscal (nota fiscal eletrônica de serviços ou de consumo);

E-mail:[fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I,1312 Centro,Santana AP, 68.925-204  
Horário de atendimento:08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D>



**GOVERNO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE SANTANA**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

2º. Os recibos de bolsa atleta deverão ser emitidos através de Notas Fiscais Avulsas pelo setor de arrecadação tributária do município para a organização da sociedade civil, em nome do atleta e assinados por ele ou por seu representante legal, caso seja menor de idade, acrescidos do número do RG e CPF do atleta e do representante legal, devendo conter ainda número de emissão, mês de referência e data de nascimento do atleta, e citar o termo de colaboração no resumo do histórico da Nota.

6.6. Os comprovantes de despesa deverão ser emitidos sem rasuras, devendo conter nos seus originais, inclusive na nota fiscal eletrônica:

a) data de emissão;

b) descrição do bem adquirido ou do serviço prestado;

c) quantidade, valor unitário e valor total;

d) nome do projeto;

e) número do termo de colaboração;

f) fonte de recurso (Municipal/ SANCULT);

g) órgão público celebrante da parceria (Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Santana - SANCULT);

h) número da transferência utilizada para o pagamento, cheque, débito ou data do saque em espécie para efetivação do pagamento;

6.7. É vedado o pagamento de juros e multas por atraso de pagamento de guias de recolhimento de impostos ou boletos bancários, assim como quaisquer tipos de despesas provenientes da manutenção da conta bancária e movimentação do recurso.

**CLÁUSULA SÉTIMA . DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

7.1. Toda a movimentação financeira de recursos entre a SANCULT e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário ou depósito e em sua conta bancária específica.

7.2. É vedada a transferência dos recursos recebidos em razão da parceria para outra conta bancária, sem a finalidade de pagamento.

7.3. Os rendimentos obtidos com aplicação financeira poderão ser somados aos valores repassados pelo SANCULT, devendo ser indicado na prestação de contas em qual item de despesa foi utilizado.

7.4. Os pagamentos efetivados com recursos da parceria, previstos no plano de aplicação e dentro da vigência deste termo de colaboração, deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, cheque nominal ou através de cartão de débito da conta bancária exclusiva da parceria.

E-mail:[fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I,1312 Centro,Santana AP, 68.925-204  
Horário de atendimento:08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D>



**GOVERNO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE SANTANA**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

7.4.1. Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente aos fornecedores e prestadores de serviços.

7.4.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, cheque nominal ou débito, é admitida a realização de pagamento em espécie, desde que acompanhada de justificativa detalhada, subscrita pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

7.5. É vedado à OSC:

- I. Utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que com finalidade esportiva, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- III. contratar agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera de governamental celebrante, e o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, destes, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- IV. contratar ou remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- V. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido fora do prazo de vigência desta parceria.

#### CLÁUSULA OITAVA. DA HIPÓTESE DE RETOMADA

8.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades; Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Presidente da SANCULT.

#### CLÁUSULA NONA. DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, bem como em desacordo com as disposições contidas neste termo de

E-mail:[fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I,1312 Centro,Santana AP, 68.925-204  
Horário de atendimento:08:00 as 14:00

**GOVERNO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE SANTANA**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

Colaboração, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos; III.
- III. declaração de iridoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º. As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III dessa cláusula são de competência exclusiva da Presidente da Fundação Municipal de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA. DO FORO

210.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santana para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Santana, XXX de XXXXXXXXX de 2024.

Manoel Djarde Queiroz do Nascimento  
Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Santana - SANCULT  
Decreto nº 1862/2023-PMS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente da OSC

TESTEMINHA 1:  
TESTEMUNHA 2:

E-mail:[fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I,1312 Centro,Santana AP, 68.925-204  
Horário de atendimento:08:00 as 14:00



**GOVERNO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE SANTANA**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

#### ANEXO VIII

(MODELO)

#### PLANO DE TRABALHO

##### OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO

Nos termos deste anexo, ficam estabelecidos os formatos e dizeres para solicitação de Termo de Colaboração, e suas prestações de contas.

Dados sobre a Entidade

Nome Completo da Entidade:

Endereço:

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal:

Vencimento do Mandato: / / .

Senhor Diretor Presidente da SANCULT.

Santana. Amapá

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D>

Assinatura do Presidente OSC (com carimbo)

E-mail:[fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I,1312 Centro,Santana AP, 68.925-204  
Horário de atendimento:08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D>

**GOVERNO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE SANTANA**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

#### PLANO DE TRABALHO

##### - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE (INSTITUIÇÃO):

ENTIDADE:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
NOME DO RESPONSÁVEL:	CPF:
CI:	CARGO: FUNÇÃO:

##### - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE(MUNICÍPIO/FUNTEL):

ENTIDADE:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
NOME RESPONSÁVEL:	CPF:
CI:	CARGO: FUNÇÃO:

##### DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:	
VALOR GLOBAL:	

##### - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TERMINO
01	Aquisição de material	mês/ano	mês/ano
02	Aquisição de	mês/ano	mês/ano
03	Pagamento das despesas de	mês/ano	mês/ano
04	Aquisição de	mês/ano	mês/ano

##### PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ x 1,00)

##### MUNICÍPIO

NATUREZA DA DESPESA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPRONENTE
01	Aquisição de material	R\$ 00,00	
02	Aquisição de	R\$ 00,00	
03	Pagamento das despesas de	R\$ 00,00	

E-mail:[fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I,1312 Centro,Santana AP, 68.925-204  
Horário de atendimento:08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D>



GOVERNO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

04	Aquisição	R\$ 00,00	
	<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 00,00</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 00,00</b>	

## INSTITUIÇÃO (se houver contrapartida)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPRONENTE
	Atividades tais como:		
	<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 0,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 0,00</b>

## DESCRÍÇÃO DO OBJETO

Descrever o objeto a ser executado. principais atividades e metas:
--

## CRONOGRAMA FÍSICO. FINANCEIRO

META	ETAPA/FASE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da \_\_\_\_\_, para fins de prova junto ao Município de Santana - AP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Santana, Amapá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, Federal que impeça a transferência de recursos para esta instituição.

Pede deferimento,

Santana / AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Presidente OSC

## APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Aprovado e Autorizado  
Santana / AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

E-mail: [fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I, 1312, Centro, Santana - AP, 68.925-204  
Horário de atendimento: 08:00 as 14:00

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJAARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/DDB7-CF7A-1F3B-1A9D> e informe o código DDB7-CF7A-1F3B-1A9D



GOVERNO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

DIRETOR PRESIDENTE SANCULT

PROCURADOR MUNICIPAL  
ANEXO IX

(MÓDULO)

## DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA ESPECIFICA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC], inscrita no CNPJ, Responsável (nome) CPF (numero) RG (numero), está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2023 e em seus anexos, que a abertura de conta específica para recebimento de transferência de valores do referido edital, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

Santana - Amapá, / /

Assinatura do Presidente OSC (com carimbo)

E-mail: [fundacaosancult@gmail.com](mailto:fundacaosancult@gmail.com)  
Avenida Dom Pedro I, 1312, Centro, Santana - AP, 68.925-204  
Horário de atendimento: 08:00 as 14:00



## PUBLICAÇÃO STTRANS



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



PORTARIA N° 030/2024-STTRANS/PMS

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito conforme artigo 49 da Orgânica do Município de Santana, e pelas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº434 de 24 de agosto de 1999 e pelo artigo 9 do regimento interno desta Autarquia e,

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo Administrativo nº. 627/2023, oriundo do memo nº 084/2023-DTTRANS-STTRANS, em 06 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o disposto no Art.67 da Lei Federal nº8666/93- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

## RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear como Fiscal de contrato a servidora Elane dos Santos Tavares Soares sob matrícula de nº11771, Chefe da Seção de Educação, segurança e Estatística, o cujo a Ata tem como objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes para os servidores da Superintendência de Transporte e Trânsito de Santana-STTRANS, conforme contrato de nº002/2024-STTRANS.

Artigo 2º - Ao fiscal do contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância no disposto da Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III- Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV- Manter o controle atualizado dos pagamentos efetuados em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V- Comunicar formalmente à unidade competente, após contratos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI- Autorizar, formalmente, quando o término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VII- Manter sob sua guarda cópia dos processos de contratação;
- VIII- Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- IX- Receber e atestar notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- X- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



Art. 3º- Fica garantido ao fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob fiscalização

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 26 DE ABRIL DE 2024

RAIMUNDO IVO GIUSTI  
Superintendente de Transporte e Trânsito do Município de Santana  
Decreto nº 1137/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



EXTRATO DE CONTRATO N°002/2024-STTRANS/PMS

INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO N°002/2024-STTRANS/PMS

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
DO MUNICÍPIO DE SANTANA- STTRANS/PMS.

CONTRATADA: MEIO DO MUNDO SERVIÇOS PRODUÇÃO E EVENTOS

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Uniformes para os servidores da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana-STTRANS;

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12(doze) meses a contar do dia 24 de abril de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste instrumento contratual totalizará a importância de R\$481.095,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e noventa e cinco reais) da conta do orçamento da Superintendência de Transportes e Trânsito, na natureza 3.3.90.39.00, programa de trabalho 15.451.0006.2693.000.

Santana, 24 de abril de 2024

  
RAIMUNDO IVO GIUSTI  
Superintendente de Transportes e Trânsito do Município de Santana  
Decreto nº1137/2021-PMS

